**Processo n°: 159/2020**

**Denunciados:**

1. **Wellington Reginaldo dos Santos** - Atleta da entidade de prática desportiva Universo / Brasília;
2. **Marcus Vinícius Urban Toledo Medina** - atualmente sem equipe;
3. **Gelvis Andres Solano Paulino** - atualmente sem equipe;

Auditora Relatora - Raquel Lima

**RELATÓRIO**

Nos termos dos fatos narrados na denúncia formulada pela D. Procuradoria, no dia 22 de outubro de 2020, a Secretaria da 2ª Comissão Disciplinar do STJD enviou à Procuradoria uma Notícia de Infração elaborada pelo Sr. Paulo Bassul, Diretor Técnico-Operacional da LNB, informando que os Denunciados transgrediram o disposto no artigo 321 do Regulamento da Competição NBB Caixa Temporada 2019/2020, quando deixaram de pagar suas pendências financeiras provenientes de multas administrativas/regulamentares devidas por profissionais atuantes na respectiva competição.

Conforme apontado pela Procuradoria, o Noticiante embasou a peça com a transcrição dos artigos 321 e 322 do Regulamento e asseverou que durante a competição 108 (cento e oito) profissionais foram penalizados, somando um total de 225 (duzentas e vinte e cinco) multas individuais aplicadas, e que do número total de apenados 105 (cento e cinco) cumpriram com suas obrigações, restando apenas 3 (três) profissionais inadimplentes, sendo estes os ora denunciados.

Observa-se em referida Notícia de infração que o Departamento Técnico-Operacional da LNB com a intenção de criar uma solução amigável para a quitação das pendências financeiras enviou diversos e-mails endereçados aos atletas (individualmente), aos dirigentes dos clubes atuais dos profissionais em questão e à Associação dos Atletas, dando prazo adicional para quitação dos respectivos débitos, restando demonstradas as diversas tentativas da LNB para regularização amigável dos débitos.

Assim a Procuradoria ofereceu a denúncia em face dos denunciados, com base no teor da Notícia de Infração e conjunto probatório apresentado, ante o descumprimento do artigo 321 do Regulamento NBB Caixa Temporada 2019/2020, por deixarem de quitar com suas obrigações pecuniárias, requerendo a condenação pela infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD, bem como, a aplicação das penalidades cabíveis.

Todos os denunciados foram regularmente citados, todavia, apenas participou da sessão o denunciado Sr. **Wellington Reginaldo dos Santos** que, mesmo sem representação de advogado, optou por ser ouvido objetivando "defender-se" da denúncia.

Após a produção das provas, o D. Procurador sustentou oralmente reiterando a peça acusatória com ênfase na notícia de infração que motivou a oferta da denúncia;

É o breve relato, passo a decidir.

**VOTO**

Após analisadas as provas contidas nos autos foi proferido o seguinte voto:

a) O atleta **Wellington Reginaldo dos Santos,** atleta da Entidade de Pratica Desportiva Universo Brasília, foi denunciado por cometer a infração disposta no art. 191, III do CBJD, por transgredir o artigo 321 do Regulamento da Competição NBB Caixa Temporada 2019/2020, ante a falta de pagamento das pendências financeiras provenientes de multas administrativas / regulamentares devidas por profissionais atuantes na competição, em seu depoimento pessoal alegou que não efetuou o pagamento por se encontrar com dificuldades financeiras junto ao Clube, alegação a qual não o isenta do pagamento, ou seja, do cumprimento do Regulamento da Competição, assim voto por **CONDENÁ-LO** ao pagamento de multa no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), aplicada com a devida razoabilidade e proporcionalidade, todavia considero sua reincidência (processo 157/2020), ainda voto pela aplicação da suspensão automática e, caso não seja efetuado o pagamento total do débito, diretamente ao departamento financeiro da LNB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que seja aplicada a suspensão de 90 (noventa) dias, a ser cumprida a partir do início da temporada 2020/2021;

b) O atleta **Marcus Vinícius Urban Toledo Medina**, atualmente sem equipe, foi denunciado por cometer a infração disposta no art. 191, III do CBJD, por transgredir o artigo 321 do Regulamento da Competição NBB Caixa Temporada 2019/2020, ante a falta de pagamento das pendências financeiras provenientes de multas administrativas / regulamentares devidas por profissionais atuantes na competição, devidamente intimado, não participou da sessão de julgamento e sequer apresentou defesa escrita, mantendo-se silente, assim voto por **CONDENÁ-LO** ao pagamento de multa no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), aplicada com a devida razoabilidade e proporcionalidade, ainda voto pela aplicação da suspensão automática e, caso não seja efetuado o pagamento total do débito, diretamente ao departamento financeiro da LNB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que seja aplicada a suspensão de 90 (noventa) dias, a ser cumprida a partir do início da temporada 2020/2021;

c) O atleta **Gelvis Andres Solano Paulino**, atualmente sem equipe, também foi denunciado por cometer a infração disposta no art. 191, III do CBJD, por transgredir

o artigo 321 do Regulamento da Competição NBB Caixa Temporada 2019/2020, ante a falta de pagamento das pendências financeiras provenientes de multas administrativas / regulamentares devidas por profissionais atuantes na competição, também foi devidamente intimado e não participou da sessão de julgamento, deixando inclusive de apresentar defesa escrita e mantendo-se silente, assim voto por **CONDENÁ-LO** ao pagamento de multa no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), aplicada com a devida razoabilidade e proporcionalidade, ainda voto pela aplicação da suspensão automática e, caso não seja efetuado o pagamento total do débito, diretamente ao departamento financeiro da LNB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que seja aplicada a suspensão de 90 (noventa) dias, a ser cumprida a partir do início da temporada 2020/2021;

Sendo este meu voto,

Comunique-se e apense-se ao processo.

**RAQUEL LIMA**